



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2021

REVOGA O ARTIGO 9º DA LEI Nº 213, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE FIXA OS VALORES DO METRO QUADRADO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS IMOBILIÁRIOS PARA O EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica revogado o artigo 9º, da Lei nº 213, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto objetiva revogar o art. 9º uma vez que já há lei municipal estabelecendo previsão de que o efeito de recolhimento do imposto deverá ser utilizado o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, aquele que for maior - Lei Complementar n. 307/2017 e Lei Complementar n. 308/2017.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JULHO DE 2021

GABRIEL ZANON
VEREADOR - Podemos